



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Carlota Francisco, a efectuar a mudança do seu nome, passando a usar o nome completo de Edna Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Março de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*. (2.ª Via)

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Transportadores Rodoviários de Intaka-Muhalaze – ATRIMU, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 19 de Julho, reconheço como pessoa jurídica, a Associação dos Transportadores Rodoviários de Intaka-Muhalaze – ATRIMU.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 28 de Março 2013. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores Rodoviários de Intaka-Muhalaze – ATRIMU

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores Rodoviários de Maputo-Gaza – Maputo, adiante designado por ATRIMU.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ATRIMU, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A ATRIMU, exercerá sua actividade na cidade de Maputo e constituiu-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da sede

ARTIGO QUARTO

Sede

A ATRIMU, têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral para qualquer região do país.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO QUINTO

Um) A ATRIMU, orienta a sua acção pelos princípios da democracia e unidade associativa.

Dois) A ATRIMU, defende os interesses individuais e colectivos dos transportadores nos campos económicos, social e cultural, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa da classe dos transportadores.

Três) A ATRIMU, exercerá a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não associativa.

Quatro) A ATRIMU, regula toda organização e vida da associação, constitui o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita á eleição e destituição dos seus dirigentes, á livre expressão de todos os pontos de vistas existentes no seio dos transportadores, devendo, após a discussão a minoria aceitar a decisão da maioria.

ARTIGO SEXTO

Filiação

Um) A ATRIMU, pode filiar-se em organizações associativas, de âmbito nacional, regional e internacional, de acordo com a deliberação prévia dos membros do Conselho Nacional expressa em voto secreto e em sessão convocada para o efeito.

Dois) Pode filiar-se na A ATRIMU, as associações de carácter profissionais.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

A ATRIMU tem por objectivo:

- a) Defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses colectivos e individuais dos transportadores e de todos os associados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes á satisfação dos associados de acordo com a sua vontade democrática e inseridos na luta geral de todos os transportadores rodoviários;
- c) Lutar em estreita cooperação com as demais associações pela defesa e interesses dos transportadores rodoviários;
- d) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções;
- e) Alicerçar a solidariedade entre todos os transportadores rodoviários, desenvolvendo a sua consciência democrática e associativa;
- f) Estabelecer acordos de cooperação com outras associações;
- g) Defender a liberdade democrática, os direitos e conquista dos transportadores rodoviários consagrados na legislação Moçambicana.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros associados

Um) Podem ser membros associados da ATRIMU todos os membros que aceitem as condições previstas no presente estatuto.

Dois) A inscrição e aceitação é da competência dos órgãos da base da associação.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros associados

São direitos dos membros associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos da associação nas condições fixadas nestes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam respeito no seio do seu órgão associativo;
- c) Participar activamente na vida da associação a todos níveis apresentando, discutindo, bem como, votando as propostas que entender convenientes;

- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação em defesa dos interesses profissionais, económicas e culturais comuns a toda classe;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pela associação ou quaisquer instituições e organizações em que a associação esteja filiada, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela associação;
- g) Opinar e exprimir livremente as críticas sobre a actuação das decisões dos órgãos da associação;
- h) Reclamar perante os órgãos actos lesivos aos seus direitos;
- i) Ser esclarecido dúvidas quanto ao orçamento, relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- j) Receber cartão de sócio da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros associados

São deveres dos membros associados:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades da associação e manter-se informado, nomeadamente, participando na assembleia geral da associação ou grupos de trabalho, desempenhando funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos dirigentes da associação tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pagar regularmente a quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade do membro associado

Perdem a qualidade do membro associado os membros que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional no âmbito definido no artigo segundo;
- b) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de três meses e, depois de avisados por escrito pela direcção da associação, não efectuarem o pagamento, no prazo de um mês após a recepção do aviso;
- c) Os que mediante a comunicação por escrito a associação se demitem;
- d) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o período de readmissão deverá ser apreciado em Assembleia Geral da associação e votado favoravelmente por pelo menos, dois terços dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Período de garantia

Os membros da associação adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos após um mês de admissão ou readmissão e o pagamento da quotização correspondente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Categorias de membros

Um) Na associação existe as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Os que subscreveram o pedido de constituição da organização e os que participaram na assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – São todos os membros admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelo estatuto;
- c) Membros honorários – São todas as pessoas estranhas a massa associativa, que pelo seu trabalho e prestígio tenham contribuído significativamente para a elevação da ATRIMU;
- d) Membros benemérito – São todas as pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial contribuíram economicamente para a prossecução dos objectivos da A ATRIMU.

Dois) A atribuição da qualidade de membro sócio honorário e benemérito é da competência da Assembleia Geral da ATRIMU.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotização

A quota mensal a pagar por cada membro associado será fixada pela deliberação do conselho de assembleia geral e poderá ser alterada sob proposta do Conselho de Gestão ou de dois terços dos membros da ATRIMU.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sanções disciplinares

Aos membros associados que, em consequência do seu comportamento, dêem motivo á acção disciplinar, podem ser aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;

- c) Suspensão temporária até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de sanções

Um) Incorre na sanção de repreensão registada o membro associado que de forma injustificada, não cumpra os deveres fixados no artigo décimo primeiro.

Dois) Incorre na sanção de suspensão até doze meses ou na expulsão consoante a gravidade da infracção, o membro associado que:

- a) Reincida na infracção prevista no número anterior;
- b) Desrespeite as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratique actos lesivos aos direitos e interesses da ATRIMU ou dos seus membros associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao membro associado seja dada a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Responsabilidade e competência disciplinar

Um) O poder disciplinar será exercido pelo Secretariado do Conselho de Disciplina, o qual nomeará para o efeito uma comissão de inquérito.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo décimo sexto dos presentes estatutos são da competência do Secretariado do Conselho de Disciplina.

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da ATRIMU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão; e
- c) Conselho de Disciplina.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho de Disciplina, são eleitos pelos membros da ATRIMU por voto directo e secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo deliberativo da ATRIMU é constituída por todos membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, vice-presidente, um secretário geral, tesoureiro e um vogal eleitos trienalmente, sendo a sua reeleição até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar as contas e relatórios do Conselho de Gestão;
- c) Deliberar sobre a extinção da ATRIMU e a forma de liquidação do seu património e seu destino;
- d) Deliberar sobre a alteração dos direitos e deveres dos membros;
- e) Eleger, demitir ou exonerar os membros dos corpos sociais; e
- f) Deliberar sobre a suspensão dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano.

Dois) A sessão da Assembleia Geral extraordinária, poderá ocorrer, sempre que se torne necessário, a pedido do Conselho de Gestão, ou do Conselho de Disciplina ou ainda, pelo menos por dois terços dos membros da ATRIMU.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão é o órgão encarregue pela gestão corrente da ATRIMU, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um relator, todos nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho de Gestão

São competências do Conselho de Gestão os seguintes:

- a) Prestar anualmente as contas da sua gestão á Assembleia Geral;
- b) Gerir os recursos materiais e financeiros da ATRIMU;
- c) Propor quaisquer alterações que repute necessárias aos estatutos;
- d) Manter actualizado o registo dos membros, para que cada um esteja sempre em dia e reúna o maior número possível de dados dos membros;
- e) Tomar diligências para que os recursos financeiros da ATRIMU estejam sempre depositados numa instituição bancária e que a escrituração contabilística esteja em dia;
- f) Acatar e implementar todas as orientações emanadas pela Assembleia Geral;
- g) Emitir normas e procedimentos práticos, para o melhor cumprimento dos estatutos da ATRIMU.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho de Disciplina

Um) O Conselho de Disciplina é composto por três membros, dos quais um director, um secretário e um vogal eleitos trienalmente, podendo cumprir dois mandatos.

Dois) O Conselho de Disciplina reúne sempre que entender conveniente, por convocação do seu director e obrigatoriamente, uma vez em cada semestre.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Disciplina

Ao conselho de Disciplina compete:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração dos documentos e livros da ATRIMU, sempre que repute conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Gestão;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e balanço da gerência e sobre todos os assuntos que o Conselho de Gestão submeter á sua apreciação.

CAPÍTULO VI

Da organização financeira

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Receitas

São receitas da associação:

- a) As contribuições dos membros;
- b) As contribuições extraordinárias que, por ventura venham a ser doadas;
- c) Outras contribuições, rendimentos, dádivas, legados ou heranças legalmente previstas ou permitidas pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Contas bancárias

A ATRIMU deverá ter uma conta bancária onde deverão ser depositadas as receitas previstas no artigo anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Início de actividade

ATRIMU inicia as suas actividades a partir da data de celebração da escritura de constituição.

RM Zixaxa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379511, uma sociedade denominada RM Zixaxa Comercial, Limitada, entre:

Richard Akeyo Mungla, casado, natural do Quénia e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KE00010722S, emitido a vinte e tres de Janeiro de dois mil e treze, pela migração da cidade de Maputo;

Grace Akinyi Mungla, casada, natural do Quênia e residente na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11KE0007444F, emitido a dezassete de Setembro de dois mil e doze, pela migração da cidade de Maputo;

Richard Adeya Ochieng Mungla, solteiro, natural do Quênia e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 01679611, emitido a vinte e oito de Maio de dois mil e dez, pela Migração da cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas por responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de RM Zixaxa Comercial, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território Nacional

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando do seu início para todos os efeitos legais, apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal, o comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preechimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, e de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em três partes quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de treze mil meticais equivalente a cinquenta e dois por cento subscrita e realizada por Richard Akeyo Mungla;

b) Uma quota de sete mil meticais equivalente a vinte e oito por cento subscrita e realizada por Grace Akinyi Mungla;

c) Uma quota de cinco mil meticais equivalente a vinte por cento subscrita e realizada por Richard Adeya Ochieng Mungla.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessação, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer outros encargos sobre a mesma, carecem de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota terá de informar a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Os sócios maioritários e os subseqüentes.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessação, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos artigos anteriores.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade podera emitir obrigações, nominativas ou ao portador, no termo das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução da gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes ao interesse social, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios votarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma, se deliberem, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, exceptuam-se as deliberações que importem notificações dos estatutos e de solução da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência, por cartas registadas com aviso de recepção, espedidas a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso, e por acordo expresso dos sócios pode ser apresentado o prazo previsto.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros socios ou nao sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax ou telex.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados em setenta e cinco por cento de capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento dos votos de capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quando as deliberações que importem modificações de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota correspondera um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

A gerência da sociedade e exercida por um gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e situações

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados da lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições financeiras

Um) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de abril de mil novecentos e noventa e um e de mais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral as funções da gerência serão exercidas pelo senhor Richard Akeyo Mungla, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de doze meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arnald Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100376636, uma sociedade denominada Arnald Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Arnaldo Jossias Monjane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscientos e noventa e quatro, décimo segundo andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547731C emitido em Maputo, aos oito de Novembro de dois mil e dez, constitui uma sociedade

por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Arnald Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número setecentos e sessenta e oito, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária;
- b) *Marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Arnaldo Jossias Monjane equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arnaldo Jossias Monjane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shisa It Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100359677, uma sociedade denominada Shisa It Moçambique, Limitada, entre:

Frank Macasse Nhamussua, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101046A emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dezanove de Abril de dois mil e dezasseis;

Mandla Mhlambo, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 473551540 emitido em África do sul, válido até oito de Janeiro de dois mil e oito;

Ricardo Marcos, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154404I emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dezasseis de Abril de dois mil e quinze;

Bongani Nkululeko Simphiwe Manqele, solteiro, maior de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02159212 emitido em África do sul, válido até catorze de Março de dois mil e vinte e dois.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Shisa It Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e vinte, porta oito, quarto andar cidade de Maputo, podendo abrir filiais sucursais delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços nas áreas de montagem de sistemas de segurança electrónica e prestação de serviços na área informática, e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, é de vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de quatro quotas iguais sendo uma no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Frank Macasse Nhamussua, e uma outra no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por

cento do capital social pertencente ao sócio Mandla Mhlambo, e uma outra no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Marcos, e uma outra no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio Bongani Nkululeko Simphiwe Manqele.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Frank Macasse Nhamussua desde já nomeada gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de cem por cento de capital

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hiper Estética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386615, uma sociedade denominada Hiper Estética, Limitada, entre:

Togomar – Sociedade de Gestão, Investimentos e Serviços, Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída de acordo com as leis de Portugal, com sede social no Complexo Industrial Olival das Minas,

Quinta do Duque, Lote dezanove, em Lisboa, com o capital social de cinco mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 6521/20040616, com o número de pessoa colectiva (NIPC) 506891844, neste acto representada pelo senhor Paulo José Besugo Nunes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L 290006, de vinte e um de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o presente acto, com base na procuração datada de vinte e dois de Abril de dois mil e treze em anexo; e

Barbieri & Marques – Equipamentos Médicos e Estéticos, Limitada, uma sociedade constituída de acordo com as leis de Portugal, com sede social no Est de S. Julião, número noventa e oito, Assafora, em Lisboa, cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 16743/20010326, com o número de pessoa colectiva (NIPC) 505388928, neste acto representada pelo senhor Rui Alberto Amaral da Costa Marques, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H475050, de onze de Novembro de dois mil e cinco, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, na qualidade de administrador, com poderes bastantes para o presente acto, com base na certidão do Registo Comercial em anexo.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hiper Estética, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de:

- a) Recuperação, manutenção, estética e similares;
- b) Compra e venda de produtos de estética;
- c) Comércio, aluguer, representação, importação e exportação de aparelhos e equipamentos médicos e estéticos, peças, acessórios e material afim;
- d) Fabrico de aparelhos e equipamentos estéticos e laser;
- e) Formação e consultoria na área de estética.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Togomar – Sociedade de Gestão, Investimentos e Serviços, Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Barbieri & Marques – Equipamentos Médicos e Estéticos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidas, a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social à data existente, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de Paulo José Besugo Nunes e de Rui Alberto Amaral da Costa Marques que, desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas pela administração, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo

a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pela administração;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, pelo administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário realizá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, nove de Maio de dois mil e três. —
O Técnico, *Ilegível*.

Super China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386399, uma sociedade denominada Super China, Limitada.

É Celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Arong Lin, natural da China, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Romão Fernandes Farinha número trezentos e sessenta, portador do DIRE n.º 11CN00019151M, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo. Yan Xia, natural da China, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Romão Fernandes Farinha número trezentos e sessenta, portador do DIR E n.º 11CN00043182I, emitido no dia dezasseis de Novembro de dois mil e doze, em Maputo; e

Terceiro. Yeyi Zhu, natural da China, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Romão Fernandes Farinha número trezentos e sessenta, portador do DIRE n.º 11CN00023217, emitido em Maputo no dia quatro de Julho de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Super China, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho número onze.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração de um supermercado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Yan Xia com valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, e Arong Lin, com o valor de trinta e cinco mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital, e Yeyi Zhu com valor de trinta e cinco mil meticais e trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Arong Lin.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mociport – Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e sete a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Alargamento do objecto social, passando a constar:

Transportes industriais na área de transportes e extracção de minérios, carvão, calcário, cimento, areias, e outros não especificados, mas, susceptíveis de poderem ser transportados.

Dois) Cessão da quota da sócia Maria Angelina de Azevedo Rodrigues, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cedida a favor do senhor João Pedro da Cunha Amorim, apartando-se àquela da sociedade e não tendo nada a haver dela.

Três) Alteração do ponto seis do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a constar:

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os sócios José António dos Santos Faustino e João Pedro da Cunha Amorim.

Que, em consequência do operado alargamento do objecto social, cessão de quota, alteração do ponto seis do artigo décimo primeiro da administração, ficam assim alterados os artigos terceiro do objecto social, quarto do pacto social e décimo primeiro da administração, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;

- i) Transportes industriais na área de transportes e extracção de minérios, carvão, calcário, cimento, areias, e outros não especificados, mas, susceptíveis de poderem ser transportados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António dos Santos Faustino;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro da Cunha Amorim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

- Um) ..
- Dois) ...
- Três) ...
- Quatro) ...
- Cinco) ...
- Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados

administradores da sociedade os sócios José António dos Santos Faustino e João Pedro da Cunha Amorim.

Sete) ...

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

DKT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove de Abril de dois mil e treze, da sociedade DKT Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100103079, deliberaram o seguinte a cessão de quota no valor de quinhentos meticais, que o sócio Krisnamurthy Alagiri possuía e que cedeu a Craig Darden.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a DKT International Inc; e
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Craig Darden.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze.

Quality Wellness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciada em Direito, técnico superior

dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Pedro Nuno Gonçalves Cerqueira de Queirós e Célia Mária de Amorim Ventura, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Quality Wellness, Limitada, com sede no Edifício JAT5-1, Rua dos Desportistas oitocentos e trinta e três, décimo quinto andar na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, número oitocentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quality Wellness, Limitada, e tem a sede no Edifício JAT5-1, Rua dos Desportistas oitocentos e trinta e três, décimo quinto andar na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O seu objecto consiste na prestação de todos os serviços, directa e indirectamente relacionados com o bem-estar físico e psíquico das pessoas; actividades culturais, recreativas, desportivas, de estética, de cabeleireiro, de medicina desportiva e de fisioterapia; comercialização, importação e exportação de produtos metálicos e não metálicos; indústria hoteleira, de restauração e bebidas, com ou sem dança. Actividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório, que compreende consultas e cuidados de saúde prestados por médicos de clínica geral a pessoas não internadas em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados. Compreende também os cuidados de saúde prestados por médicos de clínica geral em centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais e ainda as actividades desenvolvidas por médicos de clínica geral, independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais. Actividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório, que compreende consultas e cuidados de saúde prestados por médicos especialistas (inclui estomatologia) a indivíduos não internadas em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados. Compreende também os cuidados de saúde prestados por médicos especialistas em centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais e ainda as actividades desenvolvidas por médicos especialistas independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais. Inclui as actividades relacionadas com o diagnóstico e a terapêutica,

nomeadamente, actos de radiologia, radioterapia, electrocardiografia, electroencefalografia e outros actos complementares de diagnóstico e de terapêutica. Outras actividades de saúde humana, nomeadamente, as actividades de fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagens terapêuticas e medicinais, ginástica médica, terapia ocupacional, terapia da fala, quiropodia, homeopatia, acupuntura, hipoterapia, psicologia e actividades similares, exercidas em consultórios privados, nos postos médicos das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros estabelecimentos de saúde sem internamento. Compreende também as actividades exercidas pelos assistentes dentários, pelas enfermeiras dentárias de escolas e higienistas. Osteopatia e outras actividades paramédicas. Actividades relacionadas com a manutenção e o bem-estar físico, nomeadamente, banhos turcos, saunas, solários, massagens de relaxamento e outras actividades similares de bem-estar físico. Ensino desportivo e recreativo, nomeadamente actividades desportivas através de instrutores, professores e treinadores. Formação profissional, nomeadamente actividades de formação organizada, realizadas com o fim de proporcionar a aquisição ou o aprofundamento de saberes e competências profissionais para o exercício de uma ou mais actividades, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades em outras áreas, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capita social

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de cem mil meticais e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas partes iguais, sendo uma de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais, pertencente a Pedro Nuno Gonçalves Cerqueira de Queirós, e outra de igual valor, pertencente a socia Célia Mária de Amorim Ventura.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acórdão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do

consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios (administradores) com dispensa de caução, bastando uma assinatura de um dos administradores nomeados para responsabilizar a sociedade em todos os actos de mero expediente, contratos e documentos.

Parágrafo primeiro. Os administradores podem delegar a pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo segundo. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos bastando uma assinatura.

Parágrafo terceiro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e/ou outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência. As assembleias podem se organizar com o mínimo de dois terços dos sócios presentes. Qualquer dos administradores pode convocar a assembleia geral, que sob ordem ordinária ou extraordinária. As reuniões extraordinárias são convocadas por escrito com um mínimo de cinco dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então fôr deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço

Anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco

por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acórdão de dois terços da assembleia geral, ou, sendo menor, na altura da escritura pública, poderão ser exonerados automaticamente, a partir do momento em que contraírem matrimónio ou ainda, que estabeleçam uma vida em casamento cafral. A quota do sócio ora exonerado, automaticamente, pelos motivos descritos no período anterior, reverter-se-á a favor dos seus progenitores directos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Prontserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Prontserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços nas áreas;
- b) Assessoria jurídica e contabilidade;
- c) Logística;
- d) Consultoria;
- e) Agenciamento;
- f) Procurement;
- g) Recursos humanos;
- h) Representações;
- i) Importação e exportação;
- j) E outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades relacionadas complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado a dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Amândio Frederico Assane Afito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de sócio estiver interessado em exercer-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidade prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas

pelo sócio Amândio Frederico Assane Afito, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procações.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a preciação pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Crosscable Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100386712, uma sociedade denominada Crosscable Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cláudio Manuel Abreu Coelho, casado, natural de Quelimane Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L810808 emitido em dezanove de Julho de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Crosscable Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua Timor Leste número cinquenta e oito segundo andar mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviço, nas áreas de electrónica, telecomunicações, segurança electrónica, electricidade e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Cláudio Manuel Abreu Coelho, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Cláudio Manuel Abreu Coelho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cofres & Gradeamento Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100347857, uma sociedade denominada Cofres & Gradeamento Moçambique, limitada, entre:

Dinis Alexandre Chilaule, portador do Bilhete de Identidade n.º110361631H, emitido aos dezoito de Março de dois mil e oito em Maputo, que, outorga por si e em representação de Kevin Dinis Chilaule, menor, e Felix Dinis Chilaule, também menor, sendo que o senhor Dinis Alexandre Chilaule, proprietário da firma Cofres & Gradeamento, Ei, com a licença n.º 901/MC/2006, e matriculada na conservadora do Registo das entidades legais em Maputo aos um de Junho de dois mil e seis, sob o número único da entidade legal 100143399 e que, transforma em sociedade por quotas de responsabilidade limitada por entrada de, Kevin Dinis Chilaule e Felix Dinis Chilaule, constituem entre si, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-ia pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cofres & Gradeamento Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua: Gare de Mercadoria número duzentos e oitenta, distrito municipal número três, cidade de Maputo e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço de serralharia civil;
- Alumínios, divisórias, tectos falsos;
- Fabricação de cofres, comercialização e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto ou não, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Dinis Alexandre Chilaule, uma quota de setenta por cento, equivalente a catorze mil meticais;
- Kevin Dinis Chilaule, com uma quota de quinze por cento equivalente a três mil meticais;
- Felix Dinis Chilaule uma quota de quinze por cento equivalente a três mil meticais.

Dois) O capital social poderá aumentar ou diminuir mediante a deliberação da assembleia geral em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Dinis

Alexandre Chilaule, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente de poderes para nomear mandatários a sociedade, conferido os necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, cessão e divisão de quotas)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, caso não exerça o seu direito, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço, distribuição de resultados e disposições finais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e quotas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- O período de tributação coincidirá com o ano civil, ou seja, de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro o balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei, ressalvando-se a boa fé das partes.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Múcio M.C. Tchebete – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra AG barra dois mil e treze, de doze de Março de dois mil e treze, da sociedade comercial por quotas, firma Múcio M.C. Tchebete – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o Número Único de Entidade Legal

um zero zero tres zero cinco um tres cinco, realizou-se a assembleia geral extraordinária e deliberou nos termos número dois do artigo cento e vinte e oito, sobre o seguinte ponto e único da ordem de trabalho:

Parágrafo único. Constituição da primeira sucursal na cidade Matola, província do Maputo, para representação da sociedade unipessoal, nos termos do número um do artigo noventa e cinco do Código Comercial.

Com esta alteração, constituição da sucursal da sociedade em Maputo será modificado o artigo primeiro do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e sucursal)

Um) A sociedade adopta a denominação de Múcio M. C. Tchetebe – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade está na Cidade de Tete, província de Tete, Bairro Josina Machel, Unidade Elias Tembe, Rua dos Macondes.

Três) A sociedade tem uma sucursal para sua representação, sita na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, Edifício do Banco Pro-Credito, segundo andar direito.

O Técnico, *Ilegível*.

Orbita Tecnológica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385651, uma sociedade denominada Orbita Tecnológica, Limitada.

Primeiro. Humberto Abílio Magosso, de vinte nove anos de idade, solteiro, natural de Maputo, residente na casa número seis, quarteirão trinta e nove, Bairro de Hulene B, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589311F, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos treze de Abril de dois mil e onze;

Segundo. Henrique Francisco Buque, de trinta e um anos de idade, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente na casa número cinco, quarteirão trinta e nove, Bairro Hulene B, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102075439P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dois de Maio de dois mil e doze, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Orbita Tecnológica, Limitada, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes preceitos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte rés-do-chão um, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo Município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de informática, de consultorias e investimentos, prestação de serviços de natureza técnica, fornecimento e comercialização de meios informáticos e consumíveis diverso, material de escritório, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinquenta por cento no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Humberto Abílio Magosso;
- b) Uma quota de cinquenta por cento no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Henrique Francisco Buque.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o

aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar quotas próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de gerência e o fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Podem tomar parte na assembleia geral os sócios detentores de quotas no capital social, desde que as mesmas se encontrem registadas no livro de quotas da sociedade ou depositadas na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário, até dois dias antes da sua realização.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto e, extraordinariamente sempre que a sua realização se justifique.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) A assembleia geral será considerada devidamente constituída, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes, salvo quando se destinar à alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução, aumento de capital social, circunstância em que só se pode considerar capaz de validamente deliberar, desde que se encontre representado pelo menos um terço do capital social. Em segunda convocatória que pode ser marcada para quinze dias depois da primeira, poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital social representado ou a finalidade para que reúne.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele é exercida pelos dois sócios.

Dois) A sociedade nomeia desde já Humberto Abílio Magosso para exercer as funções de sócio gerente, cabendo ao sócio Henrique Francisco Buque as funções fiscalizar a gerência.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou dos seus procuradores munidos de poderes suficientes, para financiamento e créditos bancários mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de gerência será substituído pelo membro do conselho de gerência por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de gerência capacitado para o assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e dividendos)

Um) A assembleia geral delibera livremente sobre a parcela dos lucros realizados que em cada exercício deve ser atribuída aos sócios a título de dividendo, exceptuada a parte daqueles obrigatoriamente destinada nos termos legais aplicáveis, à constituição ou reintegração da reserva legal ou à composição do dividendo prioritário atribuível às quotas preferenciais quando existam.

Dois) Pode, no entanto, o conselho de gerência determinar, observados os requisitos legais para o efeito exigidos, que no decurso de determinado exercício seja antecipada aos sócios parte do dividendo que no fim dele presumivelmente lhes viria a caber.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios, todos eles serão liquidatários e proceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dum sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do de cujus ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais da República de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



ALTECH – Tecnologia de Alumínio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386097,

uma sociedade denominada ALTECH – Tecnologia de Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Manuel Martins Baltazar, solteiro, natural de Torres Vedras-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H291857, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos nove de Maio de dois mil e cinco, doravante designado por Outorgante.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

ALTECH – Tecnologia de Alumínio, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a serralharia de alumínios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Carlos Manuel Martins Baltazar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Quality Business Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379244, uma sociedade denominada Quality Business Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isac Dique Leonardo Tomas Nhandumbo, casado, natural de Maputo de nacionalidade, Moçambicano titular do Bilhete de Identidade n.º 110100985731C emitido em vinte e nove de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de

Maputo, residente em Maputo, na Rua/Avenida da França, número quinhentos e cinquenta e oito rés do chão.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Quality Business Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria na área comercial, assistência no âmbito da pesquisa, análise e avaliação do mercado e de recursos humanos, assessoria na concepção e implementação de sistemas de arquivo, assessoria na selecção das empresas fornecedoras de programa informáticos de gestão de escritório.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social, da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma quota de igual valor nominal.

O sócio único Isac Dique Leonardo Tomas Nhantumbo, detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quality Business Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Quality Business Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas e rege-se pelas normas específicas aplicáveis a este tipo de sociedade, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Samora Machel número duzentos e dois, segundo andar, número vinte e seis barra vinte e sete cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- actividades de prospecção, pesquisa e exploração de minérios e hidrocarbonetos;
- Construção de infra-estruturas;

c) Comércio internacional bem como a importação e exportação;

d) Procurement de bens e serviços;

e) Agenciamento de produtos e marcas;

f) Consultorias, bem como estudos e projectos;

g) Parcerias e participações financeiras.

Dois) No âmbito da sua actividade incluem-se as prestações de serviços de assistência no âmbito da pesquisa, análise e avaliação do mercado e de recursos humanos, assessoria na concepção e implementação de sistemas de arquivo, assessoria na selecção das empresas fornecedoras de programa informáticos de gestão de escritório, a compra e venda de imóveis, a locação de imóveis e a importação de mercadorias.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação do sócio único exercer quaisquer actividades comerciais directa ou indirectamente conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, dentro dos limites legais, nomeadamente bem como participar directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma que concorram para o objecto da sociedade, desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Isac Nhamtumbo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários/procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio único;

b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;

c) Pela assinatura de mandatários/procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos ao sócio único, salvo se, por decisão deste, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do cativo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do código comercial (publicado pela lei número um barra dois mil e cinco).

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Buraq Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386607, uma sociedade denominada Buraq Comercial, Limitada, entre:

Mustafa Somani, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CF5203701, de dezassete de Março de dois mil e doze, emitido pelas autoridades paquistanesas, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, numero três mil duzentos e quinze, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo;

Saima Somani, solteira, maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portadora do Passaporte n.º CF5206941,

de dezassete de Março de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades Paquistanesas, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, numero três mil duzentos e quinze, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo; e

Tammar Raza Hemani, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00012158N, de onze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelas Autoridades de Migração da cidade de Maputo, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, numero três mil duzentos e quinze, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Buraq Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, res-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Compra e venda de roupa usada;
- b) Comércio a grosso e a retalho dos artigos e bens abrangidos pelas classes I a XXI do Regulamento do Licenciamento da Actividade Económica, aprovado pelo decreto número quarenta barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro;

c) Representação comercial estrangeira, e prestação de serviços em várias áreas comerciais;

d) Importação e exportação.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, dividido e representado por três quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Mustafa Somani;

b) Uma quota no valor nominal de noventa mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por centos do capital social, pertencente à sócia Saima Somani;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Tammar Raza Hemani.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidas, a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social à data existente, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de Tammar Raza Hemani e de Muhammad Imran Khan que, desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas pela administração, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pela administração;

c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, pelo administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário realizá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de treze de Fevereiro de dois mil e treze, a Sociedade Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, Limitada, registada sob o número onze milhões setecentos e setenta e três, a folhas cento

quarenta e seis do livro C traço vinte e oito, procedeu à nomeação de administrador e aumento do capital social.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade, a aceitação da renúncia dos antigos administradores, os senhores José Alexandre Silva Melo Ascensão e Maria Paula Guerreiro Correio Melo de Ascensão e consequentemente a nomeação dos senhores Tasaddakhusein Adamjee e Tom Phillips como novos administradores da sociedade.

Pela mesma deliberação, foi consentido a alteração do objecto social da sociedade e o aumento do capital social da sociedade de trezentos e oitenta e sete milhões quinhentos e vinte e dois mil trezentos e trinta meticais e setenta e seis centavos para seiscentos e oitenta e nove milhões vinte e dois mil trezentos e trinta meticais e setenta e seis centavos.

Em consequência da alteração do objecto social da sociedade e do aumento do capital social são alterados os artigos segundo e quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de trabalhos de construção civil (incluindo obras públicas);
- b) Realização de trabalhos de engenharia e *design*;
- c) Gestão de imóveis, actividades diversas, de formação, procurement, logística e serviços de consultoria;
- d) Comercialização de qualquer tipo de máquinas e acessórios, sua representação;
- e) Aluguer e manutenção;
- f) Representações comerciais;
- g) Importação e exportação de qualquer tipo de equipamentos e seus componentes, incluindo viaturas.

Dois) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de seiscentos e oitenta e nove milhões vinte e dois mil trezentos e trinta meticais e setenta e seis centavos e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta e dois milhões cento e trinta e dois mil cento e sete meticais e quarenta e cinco centavos, pertencente a sócia Ameco Equipment Services Inc, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de seis milhões oitocentos e noventa mil duzentos e vinte e três meticais e trinta e um centavos, pertencente a sócia Ameco Holdings, Inc correspondendo a um por cento do capital social.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clinica China Wang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385651, uma sociedade denominada Clinica China Wang, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hongxing Wang, solteiro maior, natural de Chongqing, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G 31773357, emitido no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e nove, em Maputo.

Segundo: Carlos Alfredo Cuambe solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Maxaquene B, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1102744 E, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e oito, em Maputo.

Terceiro: Tawanda Nhire Nelson António, casado em regime de comunhão geral de bens com Tiletile Simelane, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene D, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104241B, emitido no dia nove de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Clinica China Wang, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central, Rua José Mateus número vinte e cinco.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais ou agências dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de saúde, massagem, venda de productos farmacêuticos e de higiene, venda de máquinas de higiene entre outros. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais, repartido em três quotas pelos seguintes sócios:

- a) Hongxing Wang, titular de uma quota no valor de doze mil meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Carlos Alfredo Cuambe, titular de uma quota no valor de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Tawanda Nhire Nelson António, titular de uma quota no valor de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade carece do consentimento da sociedade, o qual fica reservado o direito de preferência dos sócios.

Três) Se nenhum dos sócios não exercer o direito de preferência passados dez dias após a notificação, e depois de obtido o consentimento da sociedade, as quotas podem ser cedidas a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócios fundadores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura mínima de dois sócios.

Três) A conta bancária da sociedade será obrigada por duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano civil;

Dois) A convocatória da assembleia geral é feita por carta registada dirigida a cada sócio.

ARTIGO OITAVO

Lucros e balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem fixada por lei para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Três) Os lucros serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

Quatro) O balanço e contas, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos precisos termos previstos no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais leis aplicáveis.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TIL Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372959, uma sociedade denominada TIL Construtora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Isaac Lovidina Tembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA33774, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze, pelo Serviços de Migração de Maputo, solteiro e residente no Bairro de Zimpeto, quarteirão cinquenta e dois casa número sessenta e um em Maputo, por si e em representação do seu filho menor Gerson Alexandre Isaac Tembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Boletim de Nascimento com Registo número sessenta e sete, fls trinta e quatro e livro número um barra dois mil e onze, emitido aos oito de Maio de dois mil e onze pela terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo posto do Zimpeto, natural de Maputo e residente no Bairro do Zimpeto quarteirão número cinquenta e dois casa número sessenta e um em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TIL Construtora, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, terceiro andar, em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Construção Civil & Serviços. A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota social de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Isaac Lovidina Tembe;
- b) Uma quota social de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Gerson Alexandre Isaac Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Isaac Lovidina Tembe como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos dos respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cenorvia Mz-Consultoria de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta à cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, conjugado com a acta de vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, nomeação da gerência e alteração integral do pacto social, alterando por conseguinte os artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Cenorvia Mz Consultores de Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhanga, número cento e setenta décimo segundo andar esquerdo, Município da cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões de meticais, e encontra-se dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Norvia-Consultores de Engenharia, S.A., equivalente á quarenta por cento do capital social;

Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Cenor-Consultores, S.A., equivalente a quarenta por cento do capital social;

Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Uhuru Investimentos, S.A., equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da sociedade compete a sua gerência em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente e será exercida por três gerentes, nomeados um por cada sócio e designados pela assembleia geral, podendo ser destituídos ou substituídos pela mesma via.

Dois) Qualquer gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha á sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Três) A gerência será remunerada ou não remunerada, conforme for deliberado pelos sócios na assembleia geral.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) Ficam desde já designados os seguintes gerentes:

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

RC Campany Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Rui Manuel Matos Trindade e Cândida Augusta Reis da Silva Gomes, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada RC Campany Moçambique, Limitada, têm a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, Edifício Millennium Park, décimo terceiro em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação RC Campany Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, décimo terceiro Piso - Maputo

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e distribuição de equipamentos e produtos hospitalares, laboratoriais, escolares e seus similares;
- b) Fabrico, montagem e instalação de equipamentos de produtos hospitalares, laboratoriais, escolares e seus similares;
- c) Transformação de todos os tipos de madeiras e seus derivados, corte, orlagem, apainelar para o fabrico de moldes de mobiliário para o fabrico de equipamentos hospitalares, laboratoriais, escolares e seus similares;
- d) Transformação de todas as ligas de aço, corte, quinagem, serralharia civil e seus similares;
- e) Comercialização de todas as ligas de aço e seus similares;
- f) Formação técnico-profissional;
- g) Importação e Exportação.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Rui Manuel Matos Trindade;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cândida Augusta Reis da Silva Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Seis) Uma assembleia geral só pode decidir sobre um aumento de capital social se estiverem presentes representantes dos sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Sete) Uma assembleia geral só pode decidir sobre aumentos de capital de valor superior a vinte e cinco por cento do capital social se houver unanimidade da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos Estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Primeiro – Assembleia Geral

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitos pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação

do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a amortização de quotas;
- d) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- f) a exclusão dos sócios;
- g) a eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) a fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

- l) a alteração dos estatutos da sociedade;
- m) o aumento e a redução do capital;
- n) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) a emissão das obrigações;
- p) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias Externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ecos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, exarada a folhas oito e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, José Fernando Germano Argola, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101573178, emitido em vinte e um de Setembro de dois e onze, natural de Quelimane, e residente no Bairro Trangapasso, LU número dois, cidade de Chimoio e Cláudio João Cuaranhua, solteiro, maior, natural de Namanda-Ile, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095888J, emitido em seis de Maio de dois mil e onze, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e setecentos e sessenta e um, sexto andar, flat dezasseis, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ecos, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecos, Limitada, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na Unidade Urbana número um, Bairro Trangapasso, cidade de Chimoio, Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer, filiais, sucursais, agências e/ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro, desde que sejam obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades nas áreas de desenvolvimento científico no ramo gestão de recursos naturais, treino e formação de recursos humanos, nomeadamente:

- a) Assistência técnica a entidades privadas, sector público, organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, organizações internacionais e associações, nas áreas referidas nas alíneas abaixo;
- b) Elaboração de estudos de viabilidade técnica, económica e financeira de políticas e estratégias de desenvolvimento;
- c) Elaboração e avaliação de estudos de impactos social e ambiental de projectos de desenvolvimento;
- d) Elaboração de inventários de recursos naturais, nomeadamente, de flora, fauna bravia, terra, água e minas e respectivos planos de manejo;
- e) Realização de trabalhos de monitoria e avaliação de projectos;
- f) Formação técnica profissional e assistência nas áreas de gestão de recursos naturais e ambiente;
- g) Promoção de inovação científica e tecnológica nas áreas de exploração de recursos naturais e energias renováveis;
- h) Promoção de eventos, encontros e exposições relacionados com a gestão de recursos naturais e ambiente.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades cujo objecto seja de seu interesse.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito pelos sócios é de vinte mil meticais, dividido em duas cotas iguais, de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios, Cláudio João Cuaranhua, e José Fernando G. Argola respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, a solicitar, por escrito, com indicação do cessionário e das condições de cessão.

Dois) Após a recepção da solicitação, os sócios deliberam por maioria simples, se a sociedade consente ou não a cessão, bem como, caso deliberem ou não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelo sócio, o direito de adquirir a quota considera-se devolvido, na proporção das cotas de que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declararem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade.

Quatro) Podem ser admitidos novos sócios à sociedade mediante a transferência duma parte das quotas existentes ou pelo aumento do capital social, consoante a decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso convocatório a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Tem competência para convocar a assembleia geral qualquer sócio da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são atribuídas ao director-geral designado na assembleia geral.

Dois) A remuneração do director-geral serão fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios.

ARTIGO NONO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por um dos sócios.

Dois) É vedado ao director-geral, na ausência de deliberação dos sócios vincular a sociedade, com garantias reais ou pessoais, de dívidas de outras entidades.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os lucros apurados no exercício terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos previstos na lei e em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade assume os encargos decorrentes da sua constituição e registo.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FME Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada FME Participações, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FME Participações, S.A, sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Alberto Luthuli, número mil e um, cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração a mesma ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas formas de representação social onde e quando se entender conveniente, ainda que no estrangeiro.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer pessoa ou entidade privada, localmente residente constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão de participações;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, ligadas à indústria da construção, imobiliária e outros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, por lei permitidas, desde que haja deliberação nesse sentido pelo Conselho de Direcção.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedade, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e setenta e oito mil meticais, dividido por mil acções nominativas, com o valor nominal trezentos e setenta e oito meticais cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade, os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e ou outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Dois) As acções serão nominativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois Administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

(Transmissibilidade de acções)

Um) Na transmissão de acções os accionistas terão sempre direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por escrito, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;

b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de cedência;

c) Identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da cópia da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso dos accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, findo o qual a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato nos cargos dos órgãos indicados no número anterior tem a duração de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros

então em exercício. Porém, caso a eleição ou a tomada de posse não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sem prejuízo da disposições legais aplicáveis.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Seis) Constituem causas de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse, por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição;
- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou a cinco intercaladas no mesmo ano, sem justa causa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos votos dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Todos os accionistas terão direito a voto.

Dois) Os accionistas podem agrupar-se de forma a fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em principio, na sede social, podendo reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição uma única vez.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substituir.

Três) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente, e ainda tratar de todo o expediente relativo à Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados, salvo quando se tratar dos seguintes casos, em que as deliberações são tomadas por maioria de dois terços:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições de participações noutras sociedades;
- c) Concessão de avales e outras obrigações estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.

Seis) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas no livro respectivo pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se lista de presenças de cada reunião, assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita por meio de anúncio publicado com trinta dias de antecedência, num dos jornais mais lidos do país, devendo mencionar-se os assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas nos termos do número um do artigo décimo terceiro

Três) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei se exija maior representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e substituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto à constituição de reservas;
- c) Apreciar e deliberar sobre o desempenho dos membros dos órgãos sociais;
- d) Proceder à eleição dos membros dos corpos sociais que tenham terminado o seu mandato, ou quando haja cargos vagos a preencher;
- e) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, que designará de entre eles, o presidente e o vice-presidente.

Dois) O Conselho de Administração deverá reunir-se mensalmente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, não podendo, porém, nenhum administrador representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro lugar quando o interesse ou conveniência da sociedade o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e

praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, hipotecar, alienar ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade; contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelos estatutos, nas respectivas condições e limites estipulados;
- c) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- d) Participar em concursos relacionados com objecto social e obrigar a sociedade nesse âmbito;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Designar os Directores das diversas áreas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois outros Administradores;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Por um administrador ou por empregado devidamente autorizado, tratando-se de actos de mero expediente;
- e) Pela assinatura de dois administradores, sendo uma delas do presidente, para alienar ou onerar bens imobiliários.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará entre eles o respectivo Presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do respectivo Presidente sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente convocará o Conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e contas de resultados)

O balanço e a conta de resultados efectua-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação social, se o contrário não for determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposições em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exame de escrituração)

Os accionistas têm direito de examinar a escrituração e a documentação concernente às abonações sociais, nada impedindo que lhes seja permitido tirar as cópias que acharem necessárias.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze. —
A Notária, *Ilegível*.

Transportes Castigo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e quatro à folhas setenta e oito do livro de escrituras avulsas número trinta e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída pelos sócios Castigo Gimo António e Nelson Castigo Gimo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Transportes Castigo & Filhos, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Transportes Castigo & Filhos, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma

sociedade comercial por quotas, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, número seis Vaz, Cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: transporte de aluguer e prestação de serviços e poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pelos socios, uma quota de novecentos sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Castigo Gimo António, correspondente a oitenta por cento do capital social e outra quota de duzentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Castigo Gimo, basta um gerente para obrigar a sociedade, não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que eles carecer, competindo à assembléia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o

direito de preferência na sua aquisição. No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

A gerência e administração e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Castigo Gimo António, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente nomeado. Ao gerente é vedado assumir compromisso com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios. A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios. A sociedade só se dissolva nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos oitenta por cento do capital social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Tupia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de escrituras diversas número oitenta e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Carlos Manuel Pessoa Carneiro Bessa e Edina Ofece Vicente, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Tupia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua dezanove, casa mil quatrocentos e noventa e um – Manga, Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto as actividades de compra e venda de mobiliário, marcenaria, carpintaria, formação técnico profissional, prestação de serviços, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Carlos Manuel Pessoa Carneiro Bessa e uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais ao sócio Edina Ofece Vicente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Carlos Manuel Pessoa Carneiro Bessa, que desde já é nomeado administrador. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios:

- a) Por acordo entre todos os sócios;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de uma quota;
- c) Em caso de insolvência de qualquer um dos sócios;
- d) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens, quando a quota for adjudicada a pessoa diversa do sócio.

Dois) A contrapartida para a amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número um, o valor acordado entre os sócios;
- b) Nos restantes casos, o valor que para a quota resultar do último balanço anual aprovado antes da deliberação de amortização.

Três) A sociedade poderá pagar a contrapartida devida pela amortização num máximo de seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, treze de Março de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Alten Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100348985, uma sociedade denominada Alten Import e Export, Limitada.

Primeiro: Muhammed Amin, solteiro, maior, natural do Afeganistão, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U02744714, emitido na República Turca, a doze de Junho de dois mil e onze e residente na cidade de Maputo no Bairro de Malhangalene;

Segundo: Mahender Singh, solteiro, maior, natural de Kollsiya, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z2072775, emitido pelas autoridades Indianas em Maputo a vinte e oito de Março de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo no Bairro de Malhangalene;

Terceiro: Mahesh Kumar, solteiro, maior, natural de Kollsiya, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º G2201186, emitido pelas autoridades Indianas em Jaipur a quinze de Março de dois mil e sete e residente na cidade de Maputo no Bairro de Malhangalene;

Quarto: Sanjay Singh, solteiro, maior, natural de Badwasi, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º J1805571, emitido pelas autoridades indianas em Jaipur a vinte e oito de Julho de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo no Bairro de Malhangalene;

Quinto: Adnan Arif Khan, solteiro, maior, natural de Aligarh, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z20439051, emitido pelas autoridades indianas em Maputo a dois de Fevereiro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo no Bairro de Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

A sociedade comercial é por quota de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Alten Import & Export, Limitada, e por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene.

Dois) mediante deliberação da assembleia geral poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a seguinte atividade:

- a) Importação de biscoitos e doces;
- b) Intermediação e venda de pedras preciosas e semi preciosas e sem preciosas;
- c) Instalação, reparação e manutenção de hardware;
- d) Construção civil;
- e) Venda de equipamento e maquinaria;
- f) Agência de viagens, operador turístico e aviação civil;
- g) Hotelaria e restauração;
- h) Consultoria em estudos e desenhos ambientais;
- i) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessidade de autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócio Muhammed Amin;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócio Mahender Singh;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócio Mahesh Kumar;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócio Sanjay Singh;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócio Adnan Arif Khan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação

de reservas ou por conversão de créditos que alguns sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por administrador que fica desde já nomeado Mahender Singh. O sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante os terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administração ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários para delegar tudo ou parte dos sócios. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações. O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requirem, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro. As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão às disposições legais em vigor. Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável, e na falta de consenso é competente o foro do tribunal judicial de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Allied Boeki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Cliff Marcel Nsidinanya e Ijeoma Tina Nsidinanya, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Allied Boeki Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de equipamentos e materiais electrónicos, acessórios de viatura e Maquinas electrónicas;
- b) Comércio de viaturas e equipamentos maquinas electrónicas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas complementares ao serviço social, desde que para tal a assembleia geral assim o libere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quarenta mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cliff Marcel Nsidinanya;
- b) Uma quota de vinte mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Ijeoma Tina Nsidinanya.

ARTIGO QUINTO

Divisão e Cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gestão do Capital

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderão ter lugar em qualquer local a designar na cidade da Beira.

ARTIGO OITAVO

Representatividade

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um gerente a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente eleito em assembleia geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiço*.

Rio de Comércio, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e oito á folham cento e trinta e três do livro de escritura avulsas número cinco da terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Mário de Améida Michone torres, licenciado em Direito e conservador da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de motorizada, peças e acessórios e poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais pelos socios, uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fakh Houssam Ayman e outra quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hussei Saad, basta um gerente para obrigar a sociedade, não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que eles carecer, competindo à assembleia-geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

A gerência e representação da sociedade

A gerência e administração e sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, Fakh Houssam Ayman e Hussei Saad, ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um dos gerentes nomeados. Aos gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia-geral. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios. A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios. A sociedade só se dissolva nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Casos Omissos

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

A Bismillah Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e vinte e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Rumi vazirali Lalani e Vishal Chhotubhai Charaniya, uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, objectos, sede, e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Bismillah Trading, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como por objectivo o exercício da actividade comercial e venda grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) Importação e exportação e venda de produtos de ferragem e similares.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar em outras sociedades comerciais, nacional ou estrangeiras, em projectos que concorram de uma forma directa ou indirecta para realização do seu substrato social, bem como adquirir participações financeiras de outras sociedades comerciais ou exercer outra actividade, relacionada ou não com seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede em Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do País.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II	ARTIGO DÉCIMO	SECÇÃO II
(Do capital social)	(Amortização de quotas)	Do conselho de gerência
ARTIGO QUINTO		ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Capital social)	É vedado aos sócios dar a sua quota em penhor, penhorar, arrestar ou de qualquer modo onerar ou permitir que a sua mesma seja objecto de venda judicial sob pena de ser amortizada pela sociedade ao valor nominal salvo se este for superior ao valor real da quota ao que se tomara em consideração este último.	(Gerência)
Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:	CAPÍTULO III	Um) A gestão da sociedade será efectuada por conselho de gerência, eleito em assembleia geral, constituído por um número não superior a dois membros, sendo um deles o presidente do conselho.
a) Uma quota de valor nominal de trinta milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rumi vazirali Lalani;	(Dos órgãos sociais)	Dois) Os membros do conselho de gerência poderão ser pessoas estranhas a sociedade, podendo ou não prestar caução definida pela assembleia geral.
b) Uma quota de valor nominal de vinte milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vishal Chhotubhai Charaniya.	SECÇÃO I	Três) Cabe ao conselho de gerência representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os actos de gestão diária da sociedade.
ARTIGO SEXTO	Da assembleia geral	Quatro) A sociedade fica obrigada com assinatura do presidente do conselho de gerência ou de quem tiver substabelecimento seus poderes, ou pela assinatura de dois directores.
(Aumento do capital social)	ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO	SECÇÃO III
Um) Por deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado, podendo ser por dinheiro, bens, ou direitos ou pela capitalização dos lucros de acordo com a proporcionalidade da participação de cada sócio.	(Assembleia Ordinária)	(Do conselho final)
Dois) Aumento o capital social nos termos do número anterior, cada sócio participará na proporção da quota.	Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades o balanço e as contas de exercícios económicos anterior bem como aprovar o plano de actividades e orçamental do exercício subsequente.	ARTIGO DÉCIMO QUARTO
ARTIGO SÉTIMO	Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que as circunstancias o justifiquem e para o efeito, seja convocada.	(Composição)
(Prestações Suplementares e suprimentos)	ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO	Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
Um) Não serão exigíveis prestações suplementares ao capital social, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer.	(Da Convocatória, local, Quórum e votação)	Dois) A sua eleição será feita em assembleia geral por proposta da mesa ou por um de pelo menos dois terços dos membros fundadores ou efeitos no pleno gozo dos seus direitos.
Dois) Os Suprimentos feitos pelos sócios a sociedade vencerão juros e a taxa daquele será a que fôr deliberada pela assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.	Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias e terá na sociedade salvo se outro local for indicado pelo presidente de mesa.	ARTIGO DÉCIMO QUINTO
ARTIGO OITAVO	Dois) A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente da mesa, pelo conselho directivo ou por sócios que representam, pelo menos um terço do capital social.	(Competência)
(Obrigações)	Três) A convocatória será por meio idóneo nomeadamente, carta, fax, e-mail devendo indicar a agenda de trabalho, hora e o local da realização da reunião.	Um) Compete ao conselho fiscal:
A sociedade poderá emitir obrigações de acordo com a legislação aplicável e nos termos e considerações que forem deliberados pela assembleia geral.	Quatro) A assembleia geral considera-se devida e regularmente reunida para deliberar quando, na primeira convocatória estejam, presentes ou representados pelo menos dois terços do capital social e na segunda convocatória cuja reunião devesse realizar uma hora depois da primeira, com o numero dos sócios ou seus representantes presentes.	<ul style="list-style-type: none"> a) Examinar a escritura e a documentação da sociedade sempre que o julgue conveniente; b) Velar pela correcta gestão dos fundos da sociedade; c) Emitir parecer sobre relatório, balanço de contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; d) Requer a convocação extraordinária da assembleia geral quanto julgue necessário; e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.
ARTIGO NONO	Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos salvos nos casos de aumento do capital, alteração do pacto social e dissolução da sociedade, em que será exigível uma maioria de dois terços do capital social.	Dois) Em caso de necessidade, o conselho fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.
(Cessão e divisão de quotas)	ARTIGO DÉCIMO SEXTO	(Funcionamento)
Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.		Um) O conselho fiscal reunirá uma vez por ano, sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

Dois) As suas deliberações são tomadas por unanimidade.

Três) Em todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste no livro apropriado, numerado, rubricado e que será assinado pelos presentes.

CAPÍTULO IV

(Diversos)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dos lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício económicos do ano anterior terão os seguintes destinos:

- Vinte por cento para o fundo de reserva;
- Oitenta por cento serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações, a título de lucros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico e social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro devendo serem submetidos à apreciação e aprovação pela assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto na lei das sociedades por quotas e por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Para todos os casos não previsto no presente pacto social serão aplicáveis as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notário da Beira, vinte e cinco de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Rosa Diogo João*.

Elisa e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Abril, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro, do livro de escrituras avulsas número trinta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Elisa e Filhos, Limitada, transferiu a sua sede

do Bairro Josina Machel, na cidade de Pemba para Manga Loforte, talhão número duzentos setenta traço A, na cidade da Beira e, por conseguinte, o artigo primeiro do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na zona de Manga Loforte, Talhão número duzentos setenta traço A, parcela número noventa e seis, na cidade da Beira.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — A Técnica *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Huiyuan Sino-África Agricultura e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte sete, do livro de escrituras avulsas número cinco, da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, licenciado em Direito e conservador da referida conservatória com funções notarias, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Huiyuan Sino-África Agricultura e Desenvolvimento, Limitada é uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua Sede nesta cidade da Beira, mas por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes, poderá abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais, agencias, ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prática agrícola e actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de setenta por centos correspondente ao sócio Ming Chang Xing;
- Outra quota de quinze por centos correspondente ao sócio Rowell Kamuriwo;
- Outra quota de igual percentagem correspondente ao sócio Eduardo Sandramo Chilunga.

Dois) o capital social referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições expressas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios.

Dois) A cessão, divisão ou oneração de quotas a estranhos, depende do consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação social

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em Juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Eduardo Sandramo Chilunga.

Dois) Agerencia da sociedade poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em um dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes necessários, desde que abtenha a concordância dos outros sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano com o fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente quando tal se torne necessário.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Anualmente haverá um balanço que até final do primeiro trimestre será encerrado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) os lucros que forem apurados no balanço, líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal de cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergência entre a sociedade com um ou mais sócios, não poderão estes recorrer a resolução judicial nem requerer a liquidação judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação em assembleia geral.

Dois) Caso as questões suscitadas não possam ser resolvidas por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, serão discutidas nas secções competentes dos tribunais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissociação

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualque sócio, antes continuará com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdido, que nomearão entre eles um a todos represente.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo consequentemente liquidada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Único) Em todo o omissos regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Comercial Beira Têxteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e seis a folhas cento vinte e sete a do livro de escrituras avulsas número trinta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário respectivo, o sócio António Sampaio Carneiro, dividiu a sua quota de vinte e cinco mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Comercial Beira Têxteis, Limitada, com sede na Cidade da Beira, à Rua Correia de Brito de Brito, número dois mil oitenta e nove, em duas quotas, sendo uma de dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais que cedeu ao sócio Manuel Augusto Pereira Fernandes e outra de seis mil duzentos e cinquenta meticais que cedeu à José Manuel Pereira Fernandes, deixando assim de ser sócio e administrador da mesma sociedade.

Que, outrossim, o sócio José Manuel Pereira Fernandes, foi nomeado novo administrador da sociedade e, por conseguinte, os artigos quarto e onze passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente á seguinte distribuição:

- a) Manuel Augusto Pereira Fernandes, com quarenta três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a oitenta e sete, vírgula cinco por cento do capital social;
- b) José Manuel Pereira Fernandes, com seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Manuel Augusto Pereira Fernandes e José Manuel Pereira Fernandes, que ficam desde já nomeados administradores bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Galaxy Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379538, uma sociedade denominada Galaxy Consultoria, Limitada, entre:

- Richard Akeyo Mungla, casado, natural do Quênia e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KE00010722-S, emitido vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, pela migração da cidade de Maputo;
- Grace Akinyi Mungla, casada, natural do Quênia e residente na cidade de maputo, portadora do DIRE n.º 11KE0007444-F, emitido dezassete de Novembro de dois mil e doze, pela migração da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Galaxy Consultoria, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando do seu início para todos os efeitos legais, apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal, a prestação de serviço nas áreas de contabilidade e auditoria: consultoria e formação em inglês técnico financeiro; consultoria em micro e macro finanças; consultoria em tributação; consultoria em comunicacoes, imagen e marketing; empreendedorismo; concepção e desenvolvimento de negócios; consultoria e gestão de projectos; consultoria e formação de cursos de curta duração; representação de marca e firmas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preechimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas partes quotas desiguais, distribuidas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de treze mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento subscrita e realizada por Richard Akeyo Mungla;
- b) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento subscrita e realizada por Grace Akinyi Mungla.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessação, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer outros encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota terá de informar a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registrada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Os sócios majoritários e os subsequentes.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessação, alienação ou oneração de quotas que não observe o proceituado nos artigos anteriores.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução da gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes ao interesse social, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios votarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja

o seu objecto, exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e desolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência, por cartas registadas com aviso de recepção, espedidas a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso, e por acordo expresso dos sócios pode ser apresentado o prazo previsto.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax ou telex.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados em setenta e cinco por cento de capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam:

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada cinquenta por cento dos votos de capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quando as deliberações que importem modificações de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais, de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

A gerência da sociedade e exercida por um gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e situações

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecidas para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados da lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada dissolução da a sociedade, procede-se a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles seram seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposicoes financeiras

Um) As omições ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de abril de mil novicentos e noventa e um e de mais regislação aplicavel.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral as funções da gerência serão exercidas pelo senhor Richard Akeyo Mungla, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de doze meses, a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.